



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 /2016.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE e esta Pregoeira, Susangélica Lima dos Santos, designada pela Portaria n. 117/2016, de 29 de junho de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 21 (vinte e um) de julho de 2016

HORÁRIO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos) horário local.

LOCAL: NA SEDE TEMPORÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, SITUADA NA RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES N.º 150, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

CRENCIAMENTO: 15h (quinze horas) horário local

1 - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em administração de serviços de emissão de cartão eletrônico/magnético de vale combustível automotivo em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposições abaixo:

- 1.** Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para a frota de veículos do CREMESE;
- 2.** Fornecimento de cartão vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

2 - DO CREDENCIAMENTO - (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

2.1.O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

2.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.3.Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

2.4.Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2.5.A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira;

2.6.Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Instrução Normativa DREI n.º 10/2013.

2.7.Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame no horário das 8h00 às 12h00.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1.O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1.Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2.Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

3.1.3.Abrir as propostas de preços;

3.1.4.Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.5.Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.6.Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

3.1.7.Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.1.8.Declarar o vencedor;

3.1.9.Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente **para julgamento;**

3.1.10.Elaborar a ata da sessão;

3.1.11.Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.1.33.90.49.001 – Auxílio Transporte, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.**

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1.Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

5.2.Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1.Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durando o prazo da sanção aplicada;

5.2.2.Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3.Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4.Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.5.Empresário ou empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

5.2.6.Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.7.Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.8.Consórcio de empresa, qualquer seja sua forma de constituição;

5.2.9.Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

5.2.10.Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.10.1.Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6 – DA PROPOSTA

6.1.A proposta deverá:

a)Ser elaborada conforme modelo do **Anexo II - Proposta**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b)Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

c)Ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d)Ter descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Objeto/Termo de Referência**;

e)Ser elaborada levando-se em consideração que o certame é do tipo MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob a forma de execução indireta. Na taxa proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f)A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

g)A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

6.2.Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.3.Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os quantitativos e valores estimados e fixados pela Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.4.A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

6.5.A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2016

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2016

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.6.ENVELOPE 01 – PREÇO, deverá conter a proposta de preços e o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 09** deste Edital e seus anexos.

6.7.Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.8.A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

6.9.A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**Anexo V – item 02**);

6.10.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.11.Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009);

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1.A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital;

7.2.No local e hora marcados, antes do início da sessão, as licitantes devem, comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

7.3.Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes;

7.4.Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8 – DA ANÁLISE, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

8.1.1.Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes;

8.3.Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.3.Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “9.1.2”, deste subitem;

9.1.4.Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5.Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

O CREMESE realizará consulta de habilitação das licitantes a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, além de verificar o seguinte:

A)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

B)Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

As licitantes que não atenderem às exigências constantes das alíneas “a” e “b” deverão apresentar documentos que supram tais exigências;

9.2.Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

9.2.1.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.2.2.Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.3.Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos (Conjunta Receita Federal);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 9.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;
- 9.2.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.6.** Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União);
- 9.2.7.** Provas de regularidade junto a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);
- 9.2.8.** Provas de regularidade junto a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais);
- 9.3.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 9.3.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 9.3.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- 9.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 9.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- 9.4.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 9.5.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.5.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
- 9.6.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- 9.6.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- 9.7.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- 9.8.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes;
- 9.9.** Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais à Pregoeira para que se promova a devida autenticação;

10.2. A licitante deve declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo CREMESE (**Anexo IV**);

10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

10.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

10.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.8. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

11.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

11.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREMESE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

11.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

11.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

11.12. Caberá ao CREMESE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

11.12.1. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.12.2. Permitir o acesso ao local da entrega do material, do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Termo de Referência;

11.12.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

12.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

12.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

14 – DAS SANÇÕES

14.1.A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

14.1.1.cometer fraude fiscal;

14.1.2.apresentar documento falso;

14.1.3.fizer declaração falsa;

14.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5.não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6.deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7.não mantiver a proposta.

Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.666/93.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1.O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

15.2.A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

15.3.O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1.Depois de homologado o resultado deste Pregão, se conveniente ao CREMESE a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

I.Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

16.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;

16.4.Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

17 – DO PAGAMENTO

17.1.O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação. Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

17.2.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

17.2.1.O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da manutenção de todas as condições de habilitação da **CONTRATADA**, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos artigos 1º e 2º e da Lei nº 9.012/95 e artigos 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

17.2.2.Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, na forma do artigo 34-A, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

17.3.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a acréscimos ulteriores.

17.4.Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

17.5.O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não efetivará o pagamento se no ato do recebimento do serviço ficar comprovado que o mesmo não apresenta adequação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2.É facultado ao CREMESE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão.

18.3.Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4.É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

18.5.As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6.Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.7.As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8.Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.9.A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.10.Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

18.11.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.12.Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração na forma, Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

18.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14.As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.15.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

18.16.Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

19 – DO FORO

19.O foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Aracaju/SE, 29 de junho de 2016.

.....
Susangélica Lima dos Santos
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração de serviços de emissão de cartão eletrônico/magnético de vale combustível automotivo em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposições abaixo:

1. Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para a frota de veículos do CREMESE;
2. Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para os empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

II – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em administração de serviços de emissão de cartão eletrônico/magnético de vale combustível em rede de estabelecimentos credenciados para atender as demandas por combustível dos veículos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, em uso para cumprimento de suas missões institucionais, e também para simplificação dos procedimentos de controle das informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas.

A contratação visa também instrumentalizar a concessão do vale combustível aos empregados, que optarem pelo recebimento, para locomoção ao trabalho, uma vez que este benefício foi aprovado em Reunião Ordinária deste conselho realizada aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze, e incorporado ao acordo coletivo firmado com o Sindicato de classe.

III – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. A solução deverá contemplar a emissão e administração de cartões (magnéticos ou com microchip), com recargas mensais antecipadas;
2. Mensalmente, por intermédio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, o CREMESE indicará quais cartões e o valor do crédito a ser depositado para utilização;
3. Atualmente o CREMESE conta com 02 (dois) automóveis e 16 (dezesseis) empregados que optaram por receber o benefício;
 - 3.1 O valor a ser disponibilizado para cada carro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes;
 - 3.2 O valor a ser disponibilizado para cada empregado será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes. Poderá também o quantitativo sofrer aumento ou diminuição em função de admissões, demissões ou suspensão do contrato de trabalho.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

IV – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada pelo CREMESE os seguintes documentos:

1. Carteira de identidade e do CPF do representante legal;
2. Comprovante de residência do representante legal;
3. Contrato social e alterações;
4. Cartão do CNPJ;
5. Inscrição Estadual, se houver;
6. Inscrição Municipal, se houver;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

V – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.
2. Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA** garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes;
2. **Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CREMESE.**
3. A **CONTRATADA** deverá possuir, até o final do primeiro mês de vigência do contrato, no mínimo, a quantidade de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e aptos a utilizar a solução, na cidade de Aracaju/SE;
4. Pelo menos 02 (dois) estabelecimentos de abastecimento deverão distar, no máximo 02 (dois) km da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
5. Eventualmente, na hipótese de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor, de forma que os serviços ao CREMESE não sejam interrompidos e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada;
 - 5.1 No caso de desatendimento deste subitem, a **CONTRATADA** estará sujeita a uma multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia em que a quantidade mínima de fornecedores não esteja sendo respeitada, incidentes cumulativamente sobre o total mensal devido;
 - 5.2 Na hipótese de atraso para o(s) novo(s) credenciamento(s) ultrapassar 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** estará sujeita a uma multa de 10% (dez) por cento, incidentes sobre o valor total mensal devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.
6. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto deverá:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 6.1** Ser composta por estabelecimentos idôneos, certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, e ser credenciada pela **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame;
- 6.2** Dispor de equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos empregados do CREMESE, integrados com o sistema tecnológico para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo o pagamento realizado diretamente à **CONTRATADA**;
- 6.3** Fornecer combustíveis dos tipos gasolina, álcool (etanol) e diesel;
- 7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões iniciais em até 05 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato;
- 8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário, conforme a demanda informada pelo CREMESE;
- 9.** Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREMESE, a **CONTRATADA** deverá entregá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação;
- 9.1.** O valor referente à emissão de **SEGUNDAS VIAS** dos cartões é limitado a R\$ 12,00 (doze reais) por unidade;
- 9.2.** A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 9.3.** Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação de cada usuário, de forma que todas as despesas realizadas sejam autorizadas diretamente na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante comunicação eletrônica entre os seus equipamentos e os dos estabelecimentos;
- 9.4.** A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante a operação de terminal eletrônico por funcionários da própria rede credenciada, após o consentimento do usuário do cartão;
- 10.** Em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema informatizado.
- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CREMESE o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:
- a)** Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas;
 - b)** Eventual alteração de senhas de usuários online;
 - c)** Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;
 - d)** Acesso a estabelecimentos credenciados;
 - e)** Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários;
 - f)** Emissão de relatórios atualizados de controle gerencial, com as seguintes informações mínimas:
 - Placa do carro, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
 - Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos combustível reemitidos por veículos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREMESE, através do SAC, por telefone e internet, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, de modo a permitir a comunicação entre as partes, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos, especialmente os relativos a:

- 11.1.** Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- 11.2.** Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet;
- 11.3.** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

12. A **CONTRATADA**, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

- 12.1.** O cadastramento inicial dos usuários;
- 12.2.** O estudo da logística da rede de atendimento e proposta para ratificação do CREMESE, das possibilidades e limitações, por localidade;
- 12.3.** A apresentação e implantação da estrutura de gestão;
- 12.4.** A disponibilização dos créditos aos usuários;
- 12.5.** A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- 12.6.** O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais empregados do CREMESE;

13. São responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- 13.1.** Cumprir a legislação inerente à sua atividade;
- 13.2.** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 13.3.** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 13.4.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 13.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMESE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 13.6.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.7.** Substituir, sempre que exigido pelo CREMESE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 13.8.** Assumir:

- a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMESE;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMESE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMESE;
 - h)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto;
- 14.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 15.** Comunicar ao CREMESE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 16.** Indicar e manter o seu representante junto ao CREMESE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 17.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMESE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 18.** Atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 19.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 2.** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.** Fornecer a relação de seus empregados para cadastro no sistema informatizado;
- 4.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto;
- 5.** Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

VIII – DO VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 31.989,67 (trinta mil e um mil, novecentos e oitenta e nove reais, sessenta e sete centavos), assim composto:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
	UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS	TOTAL ANUAL DOS BENEFÍCIOS
02 (DOIS) CARTÕES PARA A FROTA DO CREMESE.	500,00	1.000,00	12.000,00
16 (QUINZE) CARTÕES PARA OS EMPREGADOS DO CREMESE.	100,00	1.600,00	19.200,00
VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS			31.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO		2,531%	789,67
VALOR GLOBAL			31.989,67

- 1) As quantidades de servidores e de valores estimados foram obtidos do cenário atual de utilização do CREMESE. Em decorrência, os valores e as quantidades são meramente estimativas e não representam qualquer compromisso por parte do CREMESE. Tais informações devem ser mantidas inalteradas durante o certame, uma vez que visam exclusivamente permitir a determinação do percentual que será aplicado a título de prestação dos serviços de gestão;
- 2) Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, o percentual máximo aceito pelo CREMESE para a “Prestação dos serviços de gestão” é de 2,531% (dois vírgula quinhentos e trinta e um por cento), que incidirá sobre os valores dos benefícios efetivamente solicitados, estando inclusos os custos para emissão da primeira via dos cartões;
- 3) Conforme o desenvolvimento da etapa competitiva admitir-se-á a redução do percentual relativo à “prestação dos serviços de gestão”, que se iguale a zero ou, eventualmente, a sua transformação em desconto, que será igualmente aplicado sobre os benefícios efetivamente solicitados pelo CREMESE.

IX – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. Além dos demais prazos e condições indicados no item VI deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema gestão informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato;
2. Já a rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada até o final do primeiro mês de vigência do contrato;
3. Os cartões deverão ser entregues na sede provisória do **CONTRATANTE**, situada na Rua Minervino Souza Fontes, nº 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49020-430;
4. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

XI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. Regime de execução: empreitada por preço unitário;
2. Adjudicação: por menor preço global.

XII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;
2. Deverá ser disponibilizado até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada empregado;
3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações;
2. O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

XIV – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- 1.** Nos termos do artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 2.** Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.** Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens 1.1. e 1.2., poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2016.

Roberto Andrade Nogueira
1º Secretário – CREMSE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual ou Municipal n.º:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
	UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS	TOTAL ANUAL DOS BENEFÍCIOS
02 (DOIS) CARTÕES PARA A FROTA DO CREMESE.	500,00	1.000,00	12.000,00
15 (QUINZE) CARTÕES PARA OS EMPREGADOS DO CREMESE.	100,00	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS			30.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO		%	
VALOR GLOBAL			

Total: valor numérico e por extenso

Local/Data:

Assinatura do responsável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

À
Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal,..... por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador.....(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)....., com amplos poderes para representar.....(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)..... junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º...../2016.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

À
Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação Pregão Presencial n.º. .../2016, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO V

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF n.º
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,
PARAQUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE -
CREMESE, E A EMPRESA.....**

No diade..... de, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, neste ato representado pela sua Presidente....., profissão, estado civil, CI..., CPF....., em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., CNPJ, Inscrição Estadual....., e Inscrição Municipal....., estabelecida na cidade de....., na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por....., CI.....CPF n.º....., (profissão/cargo), (nacionalidade), (estado civil), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de combustível automotivo através de cartão eletrônico/magnético, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

1.1 - Fornecimento de vale combustível automotivo para frota de veículos do CREMESE;

1.2 - Fornecimento de vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício, em regime de empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital e seus anexos, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto contratar empresa especializada em administração de serviços de emissão de cartão eletrônico/magnético de vale combustível automotivo em rede de estabelecimentos credenciados, conforme disposição abaixo:

1. Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para a frota de veículos do CREMESE;

2. Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para os empregados do CREMESE que optarem pelo benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1.A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a)Edital do Pregão n.º .../2016 e seus anexos;

b)Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão n.º .../2016.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1.A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º .../2016, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de/...../....., e no site www.cremese.org.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pelo CREMESE, e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas à segurança, à eficiência e à eficácia da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREMESE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:

I.acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

II.proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

III.efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da **Cláusula Décima Primeira**, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

6.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I.tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

II.manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III.promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV.prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

V.responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

VI.arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VIII.assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

IX.assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X.assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11.3.São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

II.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

III.a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.1.33.90.49.001 – Auxílio Transporte, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1.Pela prestação de serviço deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido e comprovada a prestação nos moldes deste ajuste:

Especificação Percentual de taxa de administração

Item – 1 Fornecimento de cartão vale combustível automotivo para frota do CREMESE..... ____ %.

Item – 2 Fornecimento de cartão vale combustível automotivo aos empregados do CREMESE que optarem pelo benefício..... ____ %.

8.2.Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

8.3.Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

b. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

10.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação. Deverá ser disponibilizado o limite no dia 20 (vinte) de cada mês no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta cartão de cada automóvel da frota e o valor R\$ 100,00 (cem reais) no cartão de cada funcionário.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESP.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da intimação do ato, dirigido à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos casos de:

I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico: pedido de reconsideração de decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

17.1.O CONTRATANTE manterá cópia deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF